



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

I - do fornecimento ou saída de bens do estabelecimento do contribuinte, nas operações com bens ou serviços;

II - de cada fornecimento de bem ou serviço, mesmo que parcial, nas operações de execução continuada ou fracionada; e

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, elegeu como fato gerador do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) a operação de bens e serviços, representada pelo seu “fornecimento” (art. 4º do PLP nº 68, de 2024). Ocorre que o PLP elege, inconstitucionalmente, como fato gerador o “pagamento” de bens e serviços.

Dessa forma, é de suma importância alterar a redação dos incisos I e II do art. 10 do PLP, suprimindo o termo “pagamento” como momento do fato gerador dos tributos, sob pena de o texto, posteriormente, vir a ser declarado inconstitucional. A sugestão traz simetria, inclusive com a garantia para a fruição do crédito dos tributos pelos adquirentes dos serviços e bens.



Portanto, é vital que a redação seja ajustada para delimitar o real fato gerador como o fornecimento de bens e serviços, adequando-se ao texto constitucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**

